在推動上述價值的藝術表達方面，本地區行政當局，努力保留葡國在東方既存的標誌及價值，並維持文化的融合，以確保將來的社會穩定及向現代世界開放，這些工作亦即是表達葡國的文化，更反映出首批葡國人到東方進行探索及建立友好關係的意願。

基此，本人着令如下：

一、從一九九三年起，每年在「葡國日、賈梅士日暨葡僑日」的紀念期間，將由葡國藝術家透過任何一種藝術形式，特別為該活動構思一份表達澳門文化交流的獨特性及本身像徵的作品，並將其列入澳門的文化及藝術財產內。

二、這項工作由「葡國日、賈梅士日暨葡僑日」籌備委員會負責，一九九三年度的工作則由本屆委員會負責進行。

三、委員會為實現這個目標將訂出須遵守的條件，並尋求在澳門的未來保持葡國文化訊息，並在製訂標誌方面能表達出葡國與澳門各社群的緊密關係。

一九九二年九月二十八日於總督辦公室

總督　韋奇立

Despacho n.º 101/GM/92

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 8 a 25 de Outubro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 26 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Luís Nuno Mesquita de Melo — contratado além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 8.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 19.º, 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com os artigos 7.º, n.º 1, 16.º e 17.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 61/SAEF/92

1. Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Inspecção e Coordenação de Jogos, dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por dia, nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de